



COMITÊ DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

LEI MUNICIPAL N.º 517 DE 19 DE OUTUBRO DE 1988.-

"Dispõe sobre aumento de Padrões de Venci-
mentos aos Funcionários do Poder Legislati
vo."

WILLIAM VALÉRIO RAMOS, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona, seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica concedido aos funcionários do Poder Legislativo Municipal de Rio Grande da Serra, aumento em seus padrões de vencimentos de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzados), a partir de 01 de Setembro de 1.988.

Artigo 2.º - Será parte da presente Lei, novas tabelas atendendo o art. 1.º da Lei Municipal n.º 507 de 10 de Agosto de 1988, / itens II e III, assim denominadas:

- Tabela "B" - em vigor a partir de 01 de Setembro de 1988;
- Tabela "C" - em vigor a partir de 01 de Outubro de 1988;
- Tabela "D" - em vigor a partir de 01 de Novembro de 1988.

Artigo 3.º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 01 de Setembro de 1988, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 19 de Outubro de 1.988. - 24.º Ano de Emancipação-Político-Administrativa.

WILLIAM VALÉRIO RAMOS
Prefeito Municipal



SECRETARIA DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 02 DA LEI MUNICIPAL N.º 517 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.988.

TABELA " B "

Em vigor à partir de 01 de Setembro de 1.988.

C - 3	20.720,00
E - 1	22.020,00
E - 2	22.280,00
G - 1	24.360,00
G - 2	24.620,00
H - 2	26.180,00
I - 1	27.220,00
K - 1	36.320,00
K - 2	37.360,00

TABELA " C "

Em vigor à partir de 01 de Outubro de 1.988.

C - 3	24.864,00
E - 1	26.424,00
E - 2	26.736,00
G - 1	29.232,00
G - 2	29.544,00
H - 2	31.416,00
I - 1	32.664,00
K - 1	43.584,00
K - 2	44.832,00

TABELA " D "

Em vigor à partir de 01 de Novembro de 1.988.

C - 3	29.836,80
E - 1	31.708,80
E - 2	32.083,20
G - 1	35.078,40

Segue fls.03

Caminhamos e



CABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO
BRASIL

FOLHAS 03 DA LEI MUNICIPAL N.º 517 DE 19 DE OUTUBRO DE 1.988.

Cont.../TABELA " D "

G - 2	35.452,80
H - 2	37.699,20
I - 1	39.196,80
K - 1	52.300,80
K - 2	53.798,40

WILLIAM VALÉRIO BARRO, Prefe

Artigo 1.º - Esta lei entrará em vigor a partir

Artigo 2.º - A abertura de prestação de serviços

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor a partir

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em

19 de Outubro de 1.988 - 21.º Ano de Independência do Brasil

WILLIAM VALÉRIO BARRO
Prefeito Municipal

WALTER VIGORZI PEREIRA
Contador O.º 2.620/84